



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 031/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA EDSON ALVES DA SILVA - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO - ME.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EDSON ALVES DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à 11ª Linha Nascente, Km 4,5 s/nº, na cidade de Deodápolis, CEP79.790-000 inscrita no CNPJ/MF nº .13.260.253/0001-46 e Inscrição Estadual nº 28.365.281-0, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 centro, nesta cidade e a CONTRATADA o Sr. Edson Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Deodápolis/MS, a Rua. 11ª Linha, Nascente, Km 4,5 s/nº, portador do RG n.º 24.937.798-6 SSP/SP e do CPF nº 142.376.238-07, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 052/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 019/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.
- V REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.2 -** Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para Locação de 02 Vans para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito, conforme Anexo I - Proposta de Preços conforme abaixo;

ltem	Especificação	Unid.	Quant.	V. Km rodado	Valor Total R\$-
01	Locação de veículo tipo VAN, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) lugares, equipada com ar condicionado, poltronas reclináveis, com seguro universal (para passageiros e veículo), com cobertura de acordo com exigências da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestres), cadastros e vistorias aprovados por órgão competente, tratando-se do trajeto intermunicipal, com cadastro na AGEPAN. O veiculo fará trajeto de	Km	8.000	3,00	24.000,00



G

MIOH
------

					, yau-
	acordo com as eventuais necessidades do Gabinete, com uma estimativa aproximada de 8.000 km, por 10 meses. O motorista e combustível será fornecido pelo contratante.				
02	Locação de veículo tipo VAN, com motorista, com capacidade de no mínimo 09 (nove) lugares, contendo elevador de acessibilidade para cadeiras de rodas, equipada com ar condicionado, poltronas reclináveis, com seguro universal, (para passageiros e veículo), com cobertura de acordo com exigências da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestres), cadastros e vistorias aprovados por órgão competente, (AGEPAN) tratando-se do trajeto intermunicipal. O veículo fará o trajeto do município de Deodápolis à Dourados e de Dourados à Deodápolis, o trajeto será feito de segunda a sexta feira, porém o veículo estará disponível todos os dias da semana. O combustível será fornecido pelo contratante.	MÊS	10	7.500,00	75.000,00
TOTAL R\$					99.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
  - 1 Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
  - II Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;
  - III Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
  - IV Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
  - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
  - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.



88





- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI Manter as vans sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- **3.1** O valor Total dos serviços ora contratados é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, fixo e irreajustável, sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais.
- **3.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- **3.3** O pagamento será feito pela Administração Municipal de Deodápolis MS, mensalmente em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- **3.4** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **3.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **3.6** Os pagamentos devidos a Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente na conta corrente indicada na proposta em até 05 (cinco) dias ao mês subsequente ao vencimento da mensalidade de acordo com locação pelo contratado, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, constando o numero do processo e do contrato acompanhada das certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 4.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, fixo e irreajustável.
- **4.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **4.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1** - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 19 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



88



### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**6.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária a seguir: 02 - Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.131.0201. - Comunicação Social, 2007 - Encargos com Representações e Eventos, 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404 - Atenção Básica, 2.110 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3. 90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

- **7.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **7.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
  - I advertência:
  - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **7.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **7.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **7.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de



By Control



resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

# CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas: Juliani Garcia Berloffa Andrade, CPF/MF nº 013.464.291-03, Cargo: Secretária de Gestão Administrativa e Financeira e Rosinéia Gomes de Assis, CPF/MF nº 135.350.718-10, Cargo: Secretária Municipal de Saúde.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 20 de abril de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR -- Prefeito Municipal

Contratante

EDSON ALYES DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

Nome Juliani Garcia Berloffa Andrade

CPF 013.464.291-03

Rosinéia Gomes de Assis

CPF 135.350.718-10